REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 692, de 03 de maio de 2011 para atualização monetária da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas do Município de Carnaúba dos Dantas-RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 692/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **17 –** A remuneração dos cargos criados pela presente Lei, são os constantes do Quadro Demonstrativo: (redação dada pela Lei nº 925, de 30 de Setembro de 2017).

SIGLA	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO R$
CC-1	Cargo comissionado Nível 1	2.400,00
CC-2	Cargo comissionado Nível 2	1.539,48
CC-3	Cargo comissionado Nível 3	1.539,48
CC-4	Cargo comissionado Nível 4	1.539,48
FG-1	Função Gratificada exclusiva para Servidores Efetivos	400,00

§ 1º – Os subsídios dos Secretários Municipais estão definidos em Lei específica que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. A remuneração dos cargos em comissão CC-2, CC-3 e CC-4 foi atualizada pela lei que concedeu a revisão geral anual do ano de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de janeiro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL